



Número: **0600018-65.2022.6.26.0002**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **15/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Injúria**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INTERESSADO)	
SR/PF/SP (INTERESSADO)	
N NOME (INTERESSADO)	
	NOME_2 (ADVOGADO)
	NOME_3 (ADVOGADO)
	NOME_4 (ADVOGADO)
	NOME_5 (ADVOGADO)
	NOME_6 (ADVOGADO)
	NOME_7 (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	
NOME_8 (INTERESSADA)	
	NOME_9 (ADVOGADO)
	NOME_10 (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
137576250	10/02/2026 11:16	DENÚNCIA - Art. 326-B do CE - Inquérito Policial Eleitoral n 0600018-65.2022.6.26.0002	Denúncia



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Policial Eleitoral nº 0600018-65.2022.6.26.0002

MM. Juiz:

1 – Ofereço denúncia, em separado, em face de [NOME] [NOME] [NOM_1], após não homologação de arquivamento de inquérito policial, conforme apreciação da D. 2.a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2 – Requeiro a juntada da folha de antecedentes criminais do denunciado, bem como da certidão dos feitos que dela eventualmente constarem;

3 – Deixo de oferecer Acordo de Não Persecução Penal ao denunciado em razão da expressa vedação legal (Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal – Artigo 28-A, § 2º, IV¹).

4 - Quanto ao benefício de suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95, destaco que embora a pena mínima fixada ao delito não impeça a sua concessão, no caso, o benefício legal não se mostra suficiente e adequada para prevenção e repressão do delito praticado. Justifico. O Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõem que “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum” (Art. 5º). Eventual concessão do benefício processual violaria a Lei 14.192/2021, que, dentre outros, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados

¹ Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o **Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019): (...) § 2º O disposto no caput deste **artigo não se aplica** nas seguintes hipóteses (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019): (...) IV - nos **crimes praticados** no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados **contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) .

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeleitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas². O crime se deu enquanto a vítima, Deputada Federal, [REDACTED] NOM [REDACTED] ME_13 [REDACTED], estava em exercício de mandato eletivo federal.

Deste modo, a conduta típica do denunciado ofende, ao cabo, o próprio processo democrático constitucional, denotando extrema culpabilidade e reprovabilidade, afastando-se, portanto, qualquer benefício transacional.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026

Cristiane Melilo Dilascio Mohmari dos Santos
Promotora Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

² Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP**

Inquérito Policial nº 0600018-65.2022.6.26.0002

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de [NO] [NOME_12], brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [RG_1_1], inscrito no CPF sob o nº [CPF_1], residente e domiciliado na [ENDERECO_2], CEP [CEP_3], São Paulo, SP³.

O presente **inquérito policial** decorre de provas e indícios penais obtidos pela Polícia Federal, no âmbito do IP nº 2022.0018754-SR/PF/SP-ePol, instaurado a partir da representação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal e com o objetivo de **apurar** possível **ocorrência do crime previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral**, praticado, em tese, pelo Sr. [NO] [NOME_12], conhecido como "[NOME]", apresentador de televisão e de programas radiofônico (**ID 103839013 e 106251221**).

Passemos a analisar dos fatos:

Violência política contra a mulher – artigo 326-B do Código Eleitoral.

³ Endereço alternativo: Avenida Iguazu, nº 2689, 5º Andar, apto 51, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031.

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **Código Eleitoral** (Lei nº 4.737/1965) dispõe:

Art. 326-B⁴. **Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.** (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

Pois bem.

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em 15.12.2021, em programa radiofônico na Rádio [NOME], com transmissão em rede nacional gerada a partir de emissora na capital do Estado de São Paulo, na frequência [NOME], [NO] [NOME_12], já qualificado nos autos, constrangeu a ofendida [NOME_13], detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo e discriminação à sua condição de mulher, com a finalidade de dificultar de o desempenho de seu mandato político.

Conforme apurado, o denunciado **teceu críticas a um Projeto de Lei, de possível autoria da Deputada [NOME] [ME_13]**, que supostamente previa a modificação da declaração feita para a celebração do casamento civil, assegurando o tratamento igual entre casais. **Na oportunidade, referindo-se à Deputada, o averiguado teria afirmado:**

⁴ O crime é de **ação penal pública incondicionada** (art. 355 do Código Eleitoral) e **se consuma com a prática do ato proibido, por qualquer meio, contra a vítima**, não se exige, assim, resultado naturalístico. Tem como sujeito passivo na demanda a Deputada Federal, Sra. [NOME] [NOME], detentora de mandato eletivo federal na época dos fatos.

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeleitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Apresentador 1 [NOME] do [N] ez projeto para tirar o pronome pai e mãe da certidão de nascimento. Agora ela quer tirar a frase 'eu vos declaro marido e mulher' do casamento. Não mencionar mais 'gênios' e 'gêneros' nas cerimônias. [NOM] M.: Quem que é essa daí? [NOM] Que mulher revoltada! Apresentador 1 [NOME] d [N] [NOM] **M. (R.):** [NOME] **você não tem o que fazer, minha filha? Vá lavar roupa, costura a calça do teu marido, a cueca dele... Porque isso é uma imbecilidade querer mudar esse tipo de coisa. Tanta coisa importante, o país precisando de tanta coisa e vem essa imbecil pra fazer esse tipo de coisa!** Apresentador 2: Vamos deixar ela famosa, vamos mostrar a foto dela. Apresentador 3: Na certidão de nascimento, ao invés de pai e mãe, ela queria que colocasse filiação 1 e filiação 2. [NOM] Ah, que louca! [NOM] **M.: A gente tinha que eliminar esses loucos. Não dá pra pegar uma metralhadora?** (Risos no estúdio [NOM] .: Ela não tinha que 'tá' lá, né?!, pra começar. [NOM] **M.: Feia do capeta também, nossa senhora**" – destaquei - ID 103839018 (vídeo).

Os fatos ganharam **repercussão midiática**⁵ e o Sr. [NOM] Roberto prestou esclarecimentos administrativos⁶.

A vítima e o denunciado foram devidamente ouvidos pela Autoridade Policial (ID 107909171 107909171, 107909183, 107909196, 107909651, 107909696, 107909675, 10790676, 109782181, 109782184, 114229236, 114241149, 114241155 e 114241157).

A [NOM] [NOME_18], quando ouvida pela Autoridade Policial disse:

"(...) **QUE atualmente é Deputada Federal pel** [NOME_11] **no Rio Grande do Norte; QUE teve conhecimento dessas declarações e que afetou sua vida intensamente nos dias que aconteceu; QUE foi em dezembro por volta do dia 15 e soube pelo Twitter, pois houve um tweet lhe citando, dizendo que** [NOME] **tinha**

⁵ [https://www.cartacapital.com.br/politica/\[NOM\]-ofende-deputada-do-pt-e-diz-que-gostaria-de-pegar-uma-metralhadora/](https://www.cartacapital.com.br/politica/[NOM]-ofende-deputada-do-pt-e-diz-que-gostaria-de-pegar-uma-metralhadora/)

[https://www.estadao.com.br/politica/\[NOM\]-\[NOME\]-metralhadora-pt-eliminar-loucos-video/](https://www.estadao.com.br/politica/[NOM]-[NOME]-metralhadora-pt-eliminar-loucos-video/)
ID 114738284 e 114738285.

⁶ Em seus esclarecimentos administrativos, o Sr. [NO] [NOME] negou que pretendesse ofender mulheres ou qualquer outro grupo e tampouco fazer ameaças, prejudicar ou incitar violência contra a autora do projeto de lei. Afirmou tratar-se de tom jocoso e exagerado empregado pela personagem para manifestar contrariedade ao projeto, o que seria permitido em num regime democrático (ID 103839013 – fls. 27/28).

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeleitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*falado dela no programa dele e trazendo uma crítica nesse sentido; QUE passou a procurar o programa para saber o que tinha acontecido, até que encontraram e foi um programa que estava acompanhado de mais duas pessoas, mas foi ele que abordou esse assunto e que dirigiu contra ela algumas palavras **que chegaram ser até ameaçadoras**; QUE a partir desses trechos, isso passou a ter **ampla divulgação** e tomaram providências, inclusive indo até a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados; **QUE isso foi um fato muito grave na época para sua atuação como parlamentar, quando uma pessoa como ele que tem uma repercussão nacional, isso acaba atingindo muito a atuação**; **QUE eles estavam mentindo sobre sua atuação parlamentar, pois não tem nenhum projeto de lei que tira nome de pai e de mãe da Certidão de Nascimento, então isso já mostra essa intenção de constranger sua atuação parlamentar, dizendo que fez um projeto que não fez, como uma forma de tentar lhe expor de um jeito que faria com que as pessoas lhe atacassem**; **QUE depois que ele falou isso, a mesma passou a receber uma série de ameaças e ofensas, incentivadas por ele, porque enfim quando ele chama explicitamente "... a gente tinha que eliminar esses loucos. Não dá para pegar uma metralhadora?" isso foi entendido como incitação por outras pessoas que se sentiram a vontade para mandar todo tipo de coisa para ela**; **QUE quando uma pessoa com [NOME] ue tem uma abrangência nacional fala uma coisa dessas, realmente lidaram com um volume grande de ataques desse tipo e de ameaças**; QUE a declarante pediu autorização para juntar ao Inquérito Policial o material que contém as ameaças e ofensas recebidas pela mesma ; QUE a Polícia Legislativa já identificou algumas das pessoas e tem Inquéritos abertos; QUE na época **foi uma coisa muita intensa mesmo, do dia pro outro começaram a receber esse tipo de coisa e tiveram que reforçar o sistema de segurança e alteraram coisas na rotina, inclusive deixou de fazer alguns roteiros que estavam programados, que envolvia pegar estrada e que consideraram que estava em um momento um pouco complicado pra fazer**; **QUE foi perturbador ler esse tipo de coisa de gente que não tem como saber que se são só "valentões de Facebook, de internet " ou se é gente que poderia fazer coisas, como esse e-mail que chegou a mencionar o endereço de seu escritório e dados pessoais, como se a pessoa tivesse dado o trabalho de dedicar tempo buscando informações para fazer essas ameaças**; **QUE sua família ficou muito abalada e que foi um período bem difícil**; **QUE depois disso encontrou com algumas meninas, que lhe davam abraços de solidariedade e diziam: " eu não sei como você aguenta, eu jamais teria coragem"**; **QUE isso ela acha***

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeleitoral@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

muito grave, pois isso que aconteceu com ela e que sabe que aconteceu com outras deputadas mulheres , estão transparecendo que a política é um ambiente hostil para elas ,um ambiente perigoso, que ficam sujeitas a ser ameaçadas; QUE sabe que tem outras mulheres que estão deixando de se candidatar, porque veem elas passando por isso; QUE uma pessoa como essa que tem uma repercussão nacional fala uma coisa como essa totalmente despropositada com objetivo nítido de constranger sua atuação, inclusive inventando um projeto de lei que jamais propôs, ou seja foi realmente só pra te atingir como parlamentar e outras mulheres olham isso e dizem "Deus me livre estar em um lugar desses, sujeita a essas coisas" ; QUE considera sim que o exercício do seu mandato foi afetado por causa disso ,pois só de ter deixado de fazer coisas, ter cancelado agendas e deixar de ir pra cantos que já estava indo prestar contas do seu mandato e falar dos projetos, só isso já é gravíssimo; QUE sua prerrogativa de atuar livremente, de seguir sua rotina normal para trabalhar, foi afetada" - destaquei.

Já o denunciado, Sr. **NOM** **NOME** **NOM**, quando ouvida pela Autoridade Policial, disse:

"(...) QUE tem um estilo de fazer programa, há 26 anos que faz programa de televisão e rádio e o que quis dizer é a maneira que ele tem de falar, é a maneira de um repórter policial falar ; QUE não tem nada contra a pessoa e nem conhecia a deputada, na verdade discordou do projeto dela e fez esse tipo de fala, até porque esse tipo de fala é o que dá audiência em rádio; QUE não pode falar muito tecnicamente em rádio, porque não dá audiência; QUE foi seu jeito de falar, que não tem nada com ela e não a conhece"..... – destaquei .

Evidente que a **liberdade de expressão não se trata de direito absoluto**, devendo ser **limitada, na medida de se tutelar outros bens jurídicos relevantes** como a participação política da mulher , em tese violada neste caso.

No **contexto eleitoral**, a livre circulação de ideias, pensamentos, valorações, opiniões e críticas promovida pela liberdade de expressão e comunicação é **essencial para a configuração** de um espaço público de debate, e, portanto, para

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeleitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a democracia e o **Estado Democrático** mas deve ocorrer de forma responsável

Ora, há vários aspectos importantes no conteúdo das **declarações** do investigado, que examinados no seu conjunto, **configuram o crime eleitoral do art. 326-B do CE**, ao se utilizar de menosprezo ou discriminação à condição de mulher da Deputada Federal, tais como: **(a)** " **NOM** M. (R.): **NOM**, você não tem o que fazer, minha filha? Vá lavar roupa, costura a calça do teu marido, a cueca dele... Porque isso é uma imbecilidade querer mudar esse tipo de coisa. Tanta coisa importante, o país precisando de tanta coisa e vem essa imbecil pra fazer esse tipo de coisa!"; **(b)** " **NOM** **N** A gente tinha que eliminar esses loucos. Não dá pra pegar uma metralhadora? (Risos no estúdio)". O investigado, na qualidade de apresentador, faz referência explícita a "eliminar esses loucos e pegar em metralhadora"???.; **(c)** " **NOM** **N** Feia do capeta também, nossa senhora".

Assim agindo, em tese, **NO **NOME_12** praticou a conduta típica, ilícita e culpável que amolda ao tipo previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral.**

A **Lei 14.192/2021**, dispõe que **a participação política da mulher deve ser garantida** (artigo 2º), **vedando a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude do sexo, no exercício de funções públicas.**⁷

Diante disso, verifico a presença do ato ilícito, com a autoria e a materialidade delitiva aptas a fundamentar a justa causa para promoção da ação penal pública.

⁷ Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeitoral@mpsp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do Contexto Eleitoral.

Observa-se que a **conduta** descrita na presente denúncia, **tem viés eleitoral**. Foi identificada situação que supostamente configura crime eleitoral, a saber, violência política contra a mulher.

Ante o exposto, denuncio à Vossa Excelência:

- **NO** **NOME_12**, qualificado fls. 07 e 25 e 27 dos ID's 112429967 e 103839013, respectivamente, como incurso no crime no artigo 326-B do Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965 (Violência política contra a mulher);

Em razão da promoção da presente ação penal eleitoral, o **Ministério Público Eleitoral requer que, recebida a exordial, instaure-se o devido processo penal eleitoral**, nos termos do artigo 355 e seguintes do Código Eleitoral e artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-se o denunciado, ouvindo-se a vítima, testemunha abaixo arrolada, prosseguindo-se o feito, até a sentença final, quando o réu deverá ser condenado.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

Cristiane Melilo Dilascio Mohmari dos Santos
Promotora Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeitoral@mpsp.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rol de Testemunhas:

1 – NOME ME_13

SIGILOSOSO

Rua Dr. Costa Júnior, 509 – CEP 05002-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3119-9000 | Endereço Eletrônico: 2pjeitoral@mpsp.mp.br



Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-29 em 10/02/2026 11:33:18
Número do documento: 2602101116314500000129706009
<https://pje1g-sp.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101116314500000129706009>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MELILO DILASCIO MOHMARI DOS SANTOS - 10/02/2026 11:16:31

SIGILOSOSO



MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.